



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº019/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei, em regime de urgência urgentíssima, que versa sobre a criação do Kit Emergencial e dá outras providências.

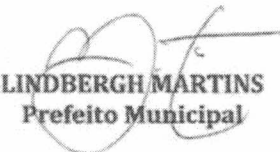
Será um benefício emergencial, por se tratar de provisão suplementar e provisória, prestada às famílias em situação de vulnerabilidade social definidas neste projeto de lei com a finalidade de minimizar situações de risco e fragilidades, decorrentes de contingências sociais ocasionadas pela situação emergencial vivenciada em razão da pandemia de Covid-19.

Diante da situação emergencial, estima-se que será revertido às famílias jijoquenses aproximadamente **DOIS MILHÕES DE REAIS** enquanto durar este período, corroborando com pacote de medidas de apoio familiar, que será entregue pelo Município de até: 10.000 (dez mil) cestas básicas, 6.000 (seis mil) vales gás GLP e 15.000 (quinze mil) unidades de Kits Escolares, além de outros benefícios eventuais anteriormente disciplinados pelas Secretarias Municipais.

É importante minimizar os impactos sociais ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus, assegurando a sobrevivência, a reconstrução e o fortalecimento dos municípios de Jijoca de Jericoacoara, cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada em virtude das medidas de enfrentamento ao Covid-19.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Jijoca de Jericoacoara-CE.

Atenciosamente,

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº <u>160312021</u>
<u>22 / 03 / 2021</u>
<u>Maíe Suicmar</u>
CHEFE DE SERVIÇO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

**PROJETO DE LEI Nº 019/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO KIT  
EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o **KIT EMERGENCIAL**, no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara - Ceará, devendo ser executado sob a coordenação, supervisão, controle, ordenação e avaliação da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, por se tratar de provisão suplementar e provisória prestada às famílias em situação de vulnerabilidade social com a finalidade de minimizar situações de risco e fragilidades, decorrentes de contingências sociais ocasionadas pela situação de calamidade pública, de caráter emergencial, vivenciada em razão da pandemia de Covid-19.

**Art. 2º.** Todas as famílias a serem beneficiadas com o Kit Emergencial deverão ser residentes e domiciliadas no Município de Jijoca de Jericoacoara, manter atualizados os seus dados cadastrais e cumprindo com os critérios exigidos por meio de Decreto do Executivo.

**Art. 3º.** O Benefício Kit Emergencial, tem como objetivos principais:

**I.** Prestar assistência e proteção social às famílias do Município de Jijoca de Jericoacoara que se encontram em situação de vulnerabilidade social, para que recebam o Kit Emergencial, composto por: Cesta Básica Alimentícia e Vale Gás (recarga de gás GLP);

**II.** Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, conseqüentemente, de melhoria do Índice de Desenvolvimento das Famílias no Município em Jijoca de Jericoacoara;

**III.** Minimizar os impactos sociais ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus, assegurando a sobrevivência, a reconstrução e o fortalecimento de vínculos dos munícipes de Jijoca de Jericoacoara, cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada em virtude das medidas de enfrentamento ao Covid-19.

**Art. 4º.** O Benefício Kit Emergencial, destina-se às famílias em situação vulnerabilidade social, em virtude da contingência social para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, cuja ocorrência provoca riscos e fragilidades a sua sobrevivência, tendo, portanto, o objetivo de assegurar-lhe a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**§1º.** Caso o beneficiário perca a data agendada, o Kit Emergencial ficará a sua disposição



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

pelo prazo de até 10 (dez) dias contados da data agendada.

**§2º.** O benefício eventual previsto nesta Lei será concedido em nome do responsável familiar definido no Cadastro Único de programas sociais do governo federal, com o devido número de identificação social-NIS, ou caso, a família não esteja inscrita neste, será concedido a qualquer cidadão ou cidadã que comprove situação de vulnerabilidade social e atenda aos critérios estabelecidos em Decreto do Executivo, com prioridade para mulheres chefes de família com crianças e adolescentes de 0 a 5 anos e 11 meses e/ou gestante.

**§3º.** A percepção do benefício eventual previsto nesta Lei somente poderá ser realizada mediante preenchimento do Formulário Simplificado, com deferimento pelos Técnicos de Nível Superior que integram as equipes de referência do SUAS, do CRAS e CREAS conforme NOB-RH SUAS 2006.

**§4º.** A concessão do Kit poderá ser cancelada caso os beneficiários, titular ou dependentes deixarem de cumprir com qualquer um dos critérios previstos, inclusive sob responsabilidade civil e criminal sobre as informações prestadas, conforme disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social articular e promover o envolvimento das Secretarias Municipais coparticipantes na viabilização desse Benefício, com as seguintes atribuições:

- I. Aprovar a relação de famílias cadastradas como beneficiárias;
- II. Manter cadastro e arquivo da documentação comprobatória do enquadramento social das famílias beneficiadas;
- III. Emissão de parecer técnico favorável à concessão, elaborado por técnico da Secretaria Municipal competente.

**Art. 6º.** O quantitativo de pessoas a serem beneficiadas será definido em Decreto do Executivo conforme a disponibilidade orçamentária e financeira vivenciada pelo Município de Jijoca de Jericoacoara no momento de sua concessão, ficando autorizados a entrega de até: 10.000 (dez mil) cestas básicas e 6.000 (seis mil) vales gás GLP.

**Art. 7º.** A concessão do Kit Emergencial previsto nesta lei é de caráter temporário, não gerando direito adquirido.


**Art. 8º.** Para atender às despesas relativas à criação e ao funcionamento do Benefício Kit Emergencial, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias à sua implementação, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários à sua instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, aos 22 dias do mês de março de 2021.

  
LINDBERGH MARTINS  
Prefeito Municipal